



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CHEFIA DE GABINETE

Ofício 032/2026.

CHEFIA DE GABINETE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP.

Itapuí/SP, 12 de março de 2026.

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Clélia Viaro Pichelli, esta chefia de Gabinete, por sua chefe - Dra. Daniela Ap. Rodrigueiro, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em razão do recebimento do Requerimento nº 07/2026, informar o que segue:

Trata-se de requerimento da lavra do Excelentíssimo Senhor Juliano Maia Ferreira, por meio do qual solicita cópia de todos os contratos de locação firmados pela Prefeitura Municipal, vigentes e encerrados nos últimos 12 (doze) meses.

No que se refere às cópias dos contratos, encaminham-se, em anexo, cópias de todos os contratos de locação firmados pela Prefeitura Municipal.

Entendendo que, ao menos em tese, temos por respondido o anotado ofício, despedimo-nos com protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos a informar, mas sempre nos colocando à disposição para ulteriores tratativas e esclarecimentos.

At. te.

DRA DANIELA A RODRIGUEIRO
CHEFE DE GABINETE

EXMO. SR.

JULIANO MAIA FERREIRA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 074/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 060/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL, FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fundamento Legal: Em conformidade com o artigo 6º, incisos XLI e XLV, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023 e demais legislações complementares aplicáveis à matéria
2. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
3. O compromisso da aquisição estará caracterizado mediante o envio da Prefeitura do, Pedido de Empenho, para o Fornecedor.
4. O fornecedor registrado fica obrigado a atender **todos** os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
5. O registro de preços não configura **compromisso de aquisição**, mas sim uma **mera expectativa** de fornecimento. Dessa forma, o município **não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas** de quaisquer itens constantes na ata.
6. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do contratante. A quantidade será conforme demanda e abertura de chamado do Setor de Tecnologia da Informação.
- 8.1.2. O prazo é de até 5 dias úteis para entrega do equipamento, após o envio do pedido.
- 8.1.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, no setor de Tecnologia da Informação, no endereço Rua José Antonio, nº 535, Centro, Itapuí/SP, Cep 17230-019.
- 8.1.4. Os equipamentos serão conferidos pela equipe técnica do setor de Tecnologia da Informação dessa Prefeitura.
- 8.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues conforme estimativa apresentada no ANEXO B deste Termo de Referência, que representa a previsão inicial da demanda por local e setor. Ressalta-se que essa relação é indicativa e poderá sofrer alterações conforme necessidades da Administração.
- 8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 8.2.1. Os produtos devem ser fornecidos, sempre que possível, em embalagens compostas por materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;

9. SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. Todas as manutenções necessárias de hardware para o funcionamento dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura da CPU por técnicos da CONTRATANTE com intuito da retirada do SSD para realização de backup emergencial sendo que este procedimento não deverá afetar a garantia de manutenção dos equipamentos.
- 9.3. A CONTRATADA deverá permitir a formatação da máquina, como também a instalação de quaisquer softwares que a CONTRATANTE necessitar. Essas instalações serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

responsabilidade da CONTRATANTE e poderão ser realizadas sem o consentimento da CONTRATADA.

10. Todas as demais condições, especificações técnicas, exigências de fornecimento, prazos, formas de execução, critérios de aceitação e demais obrigações que deverão ser rigorosamente observadas pela contratada estão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

13. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Planejamento deste município, através do Rodrigo Campanha Ávila Franco, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Paulo Sergio Pichelli, e-mail: assessoriasaude@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Administração, 01.07 Educação, 01.11 Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro - Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. 1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico tipmi@itapui.sp.gov.br.

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- f) somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- i- requerimento formal;
 - ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.
- 4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.
- 4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:
- i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
 - ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.
- 4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.
- 4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.
- 4.7. Recebido o pedido:
- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
 - ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.
- 4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:
- i- manter-se no fornecimento; ou
 - ii- solicitar a sua liberação da ata.
- 4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.
- 4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.
- 4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.
- 4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:
- . redução do preço de mercado; ou
 - . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.
- 4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.
5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. 1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 054/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/21.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 07 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MARIA
CLELIA
VIARO
PICHELLI:045
40153803

Assinado digitalmente por MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla-SS, OU=49528074000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:47:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

FLAVIANO
PEREIRA
MENDES:04
968608608

Assinado de forma
digital por
FLAVIANO PEREIRA
MENDES:049686086

Dados: 2025.10.09
15:53:30 -03'00'

MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

EM INFORMATICA LTDA

Flaviano Pereira Mendes
Representante Legal

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:1890256
2859

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR:18902562859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
23802546000198, OU=Presencial, CN=JOAO
EDUARDO CAZELATO JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:38:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1:

VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS:

Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO ALMENDROS:18087063821
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
23802546000198, OU=Presencial, CN=
VICTOR FERNANDO
ALMENDROS:18087063821
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:42:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2: 18087063821

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CAMPANHA ÁVILA FRANCO
Data: 14/10/2025 11:04:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Campanha Ávila Franco
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO SERGIO PICHELLI
Data: 14/10/2025 18:05:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Sergio Pichelli
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.603.140/0001-70
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 072/2025
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Computadores.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricierri Francischini, 354 ,JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 07 de outubro de 2025.

JOAO EDUARDO
CAZELATO

RESPONSÁVEL: JUNIOR:18902562859
João Eduardo Cazelato Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000166,
OU=Presencial, CN=JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:39:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2025
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Computadores.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 07 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

**MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:045401
53803**

Assinado digitalmente por MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=49528074000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA
CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:47:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flaviano Pereira Mendes

Cargo: Representante Legal

CPF: 049.686.086-08

**FLAVIANO
PEREIRA
MENDES:04968
608608**

Assinado de forma
digital por FLAVIANO
PEREIRA
MENDES:04968608608
Dados: 2025.10.09
15:52:54 -03'00'

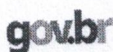
Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Rodrigo Campanha Ávila Franco

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 287.232.968-44



Documento assinado digitalmente
RODRIGO CAMPANHA AVILA FRANCO
Data: 14/10/2025 11:00:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Paulo Sergio Pichelli

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 064.509.528-14



Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO PICHELLI
Data: 14/10/2025 18:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO Nº 116/2025

Registro de Preços para Locação de Tendas Piramidais.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: CRISTIANE AP. DE ASSIS MACHADO RIBEIRO

CNPJ: 23.547.688/0001-20

Endereço: RUA SECUNDIANO PICCOLO, 1583 OESTE, N. H. MICHEL NEME, PEDERNEIRAS/SP

Telefone: (14) 9723-1451 / (14) 3283-2854

E-mail: MARCOSTENDAS@HOTMAIL.COM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: Locação de Tendas Piramidais.

Valor total da Ata: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais.)

CRISTIANE AP. DE ASSIS MACHADO RIBEIRO CNPJ: 23.547.688/0001-20 R. SECUNDIANO PICCOLO, 1583 OESTE - N. H. MICHEL NEME, PEDERNEIRAS - SP, CEP: 17290-000 Telefone: (14) 3283-2139 Fax: (14) 99723-1451 Descrição do Lote				Valor Total
Item	Lote			
1	000000001	Lote 1		155.000,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	002.012.579	TENDA PIRAMIDAL OXOS	UN 400,00	140 56.000,00
2	002.012.580	TENDA PIRAMIDAL OXO10	UN 1.237,50	90 111.375,00
Total do Proponente				167.375,00

2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamentos, veículos e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí - SP - tel 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 073/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 059/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fundamento Legal: Em conformidade com o artigo 6º, incisos XLI e XLV, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023 e demais legislações complementares aplicáveis à matéria.
2. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO, mediante emissão do Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
3. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
4. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
5. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.1.1. Locação de: TENDA PIRAMIDAL 05x05 e TENDA PIRAMIDAL 10x10
6. Atendimento com suporte on-line e telefônico sempre que solicitado, para tratar de dúvidas, alterações de cronograma ou ocorrências relativas à instalação, manutenção ou substituição das tendas.
7. Visitas ilimitadas de segunda a domingo, das 06:00 às 23:00, para montagem, desmontagem, manutenção preventiva, corretiva ou vistoria técnica.
8. Visitas de rotina semanais, quando houver eventos ou instalações permanentes, com o objetivo de verificar o estado das estruturas e garantir a continuidade dos serviços.
9. Incluso no plano de locação: toda a logística, mão de obra, ferramentas, contrapesos, estacas, cabos, lonas, estruturas metálicas e demais insumos físicos e operacionais necessários para montagem e segurança das tendas.
10. Suporte técnico presencial e ilimitado, com tempo de resposta de até 2 horas para deslocamento de equipe técnica em caso de atendimento emergencial.
11. Em caso de avaria, colapso estrutural ou defeito que impossibilite o uso da tenda, e não sendo possível o reparo em até 12 horas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição completa da estrutura, sem custos adicionais, assegurando a continuidade das atividades da CONTRATANTE.
12. As tendas deverão possuir especificações mínimas de resistência a ventos e intempéries, compatíveis com o uso externo prolongado, com proteção UV, impermeabilização e tratamento antichamas.
13. Toda a instalação, fixação, montagem e desmontagem, bem como o remanejamento das tendas para outros locais, será de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem custos adicionais.
14. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
15. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;
16. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
17. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.
2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

- I - assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
- II - anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;
- III - observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021.
5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.
6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.
- 8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

3

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark resembling a stylized 'C' or 'G']



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Marcelo A. Furlen, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor David Frederica de Freitas Nascimento e-mail: diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.02. Administração, 01.05. Cultura e Turismo, 01.06. Desenvolvimento Social, 01.07. Educação, 01.08. Esportes e Lazer e 01.11. Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2986/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAPERTURA DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

4.7. Recebido o pedido:

i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.

ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

i- manter-se no fornecimento; ou

ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

redução do preço de mercado; ou

fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá preferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUI, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUI ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 059/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

10

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/21.

A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo sexto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jau como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 14 de outubro de 2025.

11

Handwritten signature and initials, including a large 'X' and the letter 'C'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

x *Cristiane Ap de Assis M. Ribeiro*
CRISTIANE AP. DE ASSIS MACHADO RIBEIRO

Cristiane Ap de Assis Machado Ribeiro
Representante Legal

Testemunha 1

JOÃO E. CAZOLATO JR.
Agente de Licitação

Testemunha 2

Marcelo A. Furlen
Gestor do Contrato

David Frederice de Freitas Nascimento
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: CRISTIANE AP. DE ASSIS MACHADO RIBEIRO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089/2025
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Tendas Piramidais.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 14 de outubro de 2025.